

**LEI 1.697/2020.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**VOLMIR FELIPE**, Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Vargeão - SC com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, será composto por 8 (oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 4 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes, indicados pelo chefe do poder executivo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Cultura;
- d) um representante da Secretária Saúde.

II - 4 (quatro) Representantes da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção, do atendimento e da defesa de direitos da pessoa com deficiência:

- a) dois representantes de pessoas com deficiência;
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Vargão - Aciva;
- c) um representante da Associação Hospitalar de Vargão.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

**Art. 7º** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação Conferências Municipais de acordo com as diretrizes nacionais.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III – Comissões.

**Art. 12** A plenária é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a ela compete exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 13** A diretoria do Conselho será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos dentre seus conselheiros titulares, em *quórum* mínimo de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) eleitos pela Plenária, considerando o princípio da paridade, na primeira reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 14** As comissões serão constituídas tantas quantas forem necessárias, podendo ser permanentes ou provisórias, e serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, bem como por pessoas afins.

**Art. 15** As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área da pessoa com deficiência, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada em consonância com as diretrizes nacionais.

**Art. 17** Os recursos financeiros necessários à implantação e execução das ações decorrentes desta lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do município, bem como nos fundos municipais afetos à Política Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou fundo específico.

**Art. 18** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação para regulamentação desta lei e para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pela plenária e homologado pelo Prefeito Municipal de Vargeão.

**Art. 19** As definições e caracterizações de deficiência aplicáveis a essa lei são as constantes da legislação vigente.

**Art. 20** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, SC, em 22 de junho de 2020.

**VOLMIR FELIPE**  
Prefeito Municipal